

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº 598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso das atribuições previstas no art. 25 inc. VI do Regimento Geral da Universidade e considerando:

a aprovação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde; e

o Parecer nº 25/2024 da Câmara de Pós-Graduação e sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX em sessão plenária ordinária realizada em 11/12/2024,

PROMULGA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)**, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, anexo único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 11 de dezembro de 2024.

Professor Wagner de Paulo Santiago

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago, Reitor**, em 26/12/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104301896** e o código CRC **050F9D3C**.

Referência: Processo nº 2310.01.0004132/2024-45

SEI nº 104301896



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
SAÚDE (PPGCS) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
(UNIMONTES)**

**MONTES CLAROS, MINAS GERAIS
2024**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

Reitor: Prof. Dr. Wagner de Paulo Santiago

Vice-Reitor: Prof. Dr. Dalton Caldeira Rocha

Pró-Reitora de Pesquisa: Prof^a. Dra. Maria Das Dores Magalhães Veloso

Pró-Reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Marlon Cristian Toledo Pereira

Pró-Reitora de Ensino: Prof^a. Dra. Ivana Ferrante Rebello

Pró-Reitor de Extensão: Prof. Dr. Rogério Othon Teixeira Alves

Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças: Prof^a Dra. Cláudia Tolentino

Coordenação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Prof^a. Dra. Cássia Pérola dos Anjos Braga Pires

Superintendente HUCF/UNIMONTES: Iuri Simões Mota

Diretor de Desenvolvimento Acadêmico: Prof. Dr. Henrique Andrade Barbosa

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Gestão 2023/2025

Coordenadora: Prof^a. Dra. Cristina Andrade Sampaio

Coordenadora Adjunta: Prof^a. Dra. Thallyta Maria Vieira

CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Alfredo Maurício Batista de Paula, Ariela Mota Ferreira, Ana Paula Venuto Moura, André Luiz Sena Guimarães, Andréa Maria Eleutério de Barros Lima Martins, Antônio Prates Caldeira, Carla Silvana de Oliveira e Silva, Cristina Andrade Sampaio, Desirée Sant'Ana Haikal, Hercílio Martelli Júnior, Israel Romero Molina, João Felício Rodrigues Neto, João Marcus de Oliveira Andrade, Lucyana Conceição Farias, Marcos Flávio Silveira Vasconcelos D'Ângelo, Marcelo Perim Baldo, Mariléia Chaves Andrade, Mario Cardano, Marise Fagundes Silveira, Renato Sobral Monteiro Júnior, Sérgio Henrique Sousa Santos, Sílvio Fernando Guimarães Carvalho, Thallyta Maria Vieira.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Tereza Amélia Dias Gomes Machado Matos, Cristian da Silva Porto.

Sumário

Capitulo I DOS OBJETIVOS, VISÃO, MISSÃO E VALORES	05
Seção 1: Das Disposições Iniciais	05
Capitulo II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	07
Seção 1: Da Composição do Programa	07
Seção 2: Do Colegiado	10
Seção 3: Da Coordenação	14
Seção 4: Da Secretaria	15
Capitulo III DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE	16
Capitulo IV DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS), MATRÍCULAS E ORIENTAÇÕES	23
Seção 1: Do Número De Vagas	23
Seção 2: Da inscrição em processos de seleção	24
Seção 3: Da admissão de Pós-graduandos(as) e Matrícula	26
Seção 4: Do Trancamento de Matrícula	27
Seção 5: Do Tratamento Excepcional	28
Seção 6: Do Tratamento Especial	28
Seção 7: Das orientações dos(as) Pós-graduandos(as)	29
Seção 8: Das coorientações dos(as) Pós-graduandos(as)	30
Capitulo V DO REGIME DIDÁTICO	31
Seção 1: Da Matriz Curricular	31
Seção 2: Dos Cursos e do Sistema de Créditos	32
Seção 3: Da Revalidação/ Aproveitamento de Créditos	33
Seção 4: Do Rendimento Escolar	35
Seção 5: Do Exame de Qualificação	35
Seção 6: Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	36
Seção 7: Do Grau Acadêmico	39

Capitulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)	43
Anexo A: Matriz curricular com ementas	44
Anexo B: Orientações para Atividades Integradas de Extensão (AIEEx)	48

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – PPGCS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, VISÃO, MISSÃO E VALORES

Seção 1

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), apresenta os níveis de Mestrado e Doutorado e está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), com sede no Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF/Unimontes). O PPGCS se insere na estrutura e se submete às diretrizes e às normas da Unimontes e à legislação que rege o Ensino Superior no país.

Art. 2º O PPGCS tem, como visão, estabelecer-se como um Programa de pós-graduação *stricto sensu* de excelência científica e social, junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º A missão do PPGCS/Unimontes está ligada à promoção da capacitação de recursos humanos de nível superior, oriundos de cursos de graduação de qualquer área do conhecimento humano, em Ciências da Saúde, nível Mestrado e Doutorado, e desenvolver projetos de pesquisa e pesquisa em interface com a extensão e inovação tecnológica de composição profissional multidisciplinar e com desenvolvimento de ações interdisciplinares de qualidade técnico-científica, visando a geração de produtos que atuem na resolução de problemas de interesse da sociedade e da comunidade científica.

§2º São valores do PPGCS/ Unimontes: compromisso social e científico; ética na realização da pesquisa científica; eficiência na formação de recursos humanos em atividades de pesquisa; estímulo de ações de empreendedorismo no ambiente acadêmico para a geração de produtos inovadores, de interesse da sociedade e da comunidade científica.

Art. 3º São objetivos do PPGCS/Unimontes:

- I. Atualizar, produzir e divulgar conhecimentos científicos na grande área da Saúde e outras áreas de conhecimento afins, visando o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos interdisciplinares, em prol da melhoria da qualidade de vida das populações humanas.
- II. Contribuir com a capacitação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento científico-tecnológico da grande área de conhecimento em Saúde e áreas afins; colaborar no desenvolvimento de identificação de problemas e para o apontamento de soluções de interesse à saúde humana que exigem, dadaa complexidade etiopatogênica, clínica e epidemiológica, grupos de trabalho multiprofissionais, com realização de práticas interdisciplinares.
- III. Inspirar e buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisas e pesquisadores do ponto de vista técnico-científico, em nível nacional e internacional, a fim de alcançar critérios de excelência pelo sistema de avaliação da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, realizados pela CAPES.
- IV. Proporcionar aprimoramento científico e tecnológico, utilizando-se do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de pesquisa em interface com a extensão e de inovação tecnológica, com compromisso ético e métodos qualificados de investigação científica de amplo acesso a acadêmicos(as), pós-graduandos(as), docentes e pesquisadores(as) da área de saúde e áreas afins.

Art. 4º Das Áreas de Concentração

- I. Mecanismos e Aspectos Clínicos das Doenças;
- II. Saúde Coletiva.

Art. 5º Constituem-se como Linhas de Pesquisa do PPGCS/UNIMONTES:

- I. Etiopatogenia e Fisiopatologia das Doenças;
- II. Clínica, Diagnóstico e Terapêutica das Doenças
- III. Educação em Saúde, Avaliação de Programas e Serviços;
- IV. Epidemiologia Geral e Epidemiologia Molecular.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção 1

Da Composição do Programa

Art. 6º O PPGCS/Unimontes é composto por docentes, pesquisadores(as) com título de doutor reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), pesquisadores(as) com título de doutor reconhecido por Instituições de Ensino Superior (IES) ou Centros de Pesquisa estrangeiros, discentes de pós-graduação e servidores(as) técnico-administrativos. Estruturalmente, o Programa apresenta estruturas físicas de secretaria, gabinetes compartilhados para uso docente, salas de reunião, salas de aula e um Instituto de Pesquisa composto de Laboratórios Multiusuários de Pesquisas em Saúde (LPS). Adicionalmente, o Programa conta com o uso de outros ambientes compartilhados, tais como laboratórios de estudo e pesquisa, biblioteca setorial e outros.

Art. 7º Administrativamente, o Programa é composto por:

- I. Colegiado do Programa (órgão deliberativo);
- II. Coordenação, com atribuições executivas;
- III. Secretaria, unidade administrativa gestora do Programa.

Art. 8º Considerando as diretrizes apresentadas pela CAPES, na portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, e na Resolução Cepex/ Unimontes nº. 062, de 16 de junho de 2021, o corpo docente do PPGCS/Unimontes é constituído por docentes e pesquisadores(as) assim categorizados(as):

- I. **Permanente:** docente com título de doutorado, com vínculo efetivo na Unimontes ou de Instituição de Ensino Superior (IES)/ Centro de Pesquisa nacional ou internacional associado, que atue de forma continuada nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Programa. Para ser considerado(a) docente permanente, o(a) profissional deve atender aos seguintes pré-

requisitos:

- a) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - b) Participar de projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa;
 - c) Orientar pós-graduandos de Mestrado e/ou Doutorado;
 - d) O corpo DP deve ter, no mínimo, 15 horas de dedicação às atividades do Programa, que incluem ensino, pesquisa e orientação;
 - e) Participar ativamente nas atividades administrativas do PPG dedicando-se, no mínimo, 2h/semanais (reuniões, participações e coordenações são efetivas e em comissões e outras atribuições delegadas pelo Colegiado do curso).
- II. **Colaborador(a):** são colaboradores(as) os(as) docentes com título de doutorado que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo-se aqui, à critério do Colegiado, os bolsistas de pós-doutorado. Para ser docente colaborador(a), o(a) profissional deve participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, da pesquisa em interface com a extensão, da inovação tecnológica, independentemente de possuírem ou não vínculo com a IES que abriga o Programa. Contudo, o(a) docente colaborador(a) do Programa não pode realizar orientações de discentes matriculados no mestrado e no doutorado, mas poderá co-orientar.
- III. **Visitante:** integram a categoria de docentes visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com outras instituições de ensino superior e de pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em um projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino e pesquisa no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão. A atuação dos(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes no Programa deverá ser viabilizada por termo de parceria, por tempo determinado e com apresentação de plano de trabalho a ser executado na instituição ou através de bolsa concedida para esse fim pela própria instituição receptora ou por agência de fomento.

- IV. **Convidado(a):** vinculação docente definida internamente pelo PPGCS, na qual o(a) docente convidado(a) deve estar vinculado(a) profissionalmente e exclusivamente com a Unimontes e exibir produção técnico-científica de destaque positivo no cenário nacional/internacional. Esse(a) docente convidado(a) deverá desenvolver estratégias específicas de interesse às atividades de Pesquisa, Ensino de Pós-graduação, Inovação Tecnológica ou à realização de ações de Internacionalização do Programa. A atuação do(a) docente ou pesquisador(a) no Programa deverá ser viabilizada por um termo de parceria firmado entre a coordenação do Programa e o(a) docente interessado(a). Não é prevista, em hipótese alguma, para o(a) docente convidado(a), assinatura de contrato de trabalho diretamente com a Unimontes ou via bolsa concedida para cumprimento desse fim, oriunda da própria IES ou de agência de fomento. O(a) docente deverá apresentar vínculo funcional-administrativo com uma IES ou centro de pesquisa nacional ou internacional ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições:
- a. Receptor de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Quando, na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c. Quando tenha sido cedido por IES ou centro de pesquisa nacional, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

§1º O credenciamento de docentes permanentes terá validade máxima de um (1) ciclo avaliativo quadrienal da CAPES.

§2º O(A) professor(a) colaborador(a) não poderá coordenar disciplina.

§3º O desempenho de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor(a) de trabalhos, não caracteriza um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa como docente colaborador. O credenciamento de docentes colaboradores(as) terá a validade

máxima de um (1) ciclo avaliativo quadrienal da CAPES e ocorrerá prioritariamente no início do período quadrienal.

§4º Docente externos à Unimontes deverão ter Termo de Cessão por Convênio e/ou Termo de Anuência entre as partes, para celebração da parceria.

Seção 2

Do Colegiado

Art. 9º O colegiado do PPGCS, órgão deliberativo do Programa, será composto por:

- I. Docentes permanentes e colaboradores(as);
- II. Discentes representantes.

Art. 10 Para participar do colegiado do Programa, os(as) docentes categorizados(as) como permanentes ou colaboradores devem ser eleitos(as) como membros docentes titulares e suplentes do Colegiado, pelo conjunto dos(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) do curso. No caso de discentes, estes(as) devem ser eleitos(as) como membros titulares e suplentes para participação em reuniões colegiadas do PPG. Os docentes permanentes e colaboradores e discentes titulares têm direito a voto para a tomada de decisões de interesse do PPG. O técnicos(as) administrativos em atividade profissional no PPG podem participar das reuniões colegiadas, mas não usufruem de direito a voto.

Art. 11 O Colegiado do PPG é composto por nove(9) docentes permanentes ou colaboradores eleitos entre todos(as) os(as) docentes do PPG e por dois (2) discentes representantes, sendo um(1) de cada linha de concentração, indicados(as) por discentes regulares do Programa.

§1º O mandato dos docentes titulares e colaboradores no Colegiado será de dois (2) anos, permitida a recondução por um mandato de mais dois (2) anos.

Art. 12 O Colegiado do PPG se reunirá de forma ordinária, quando convocado

pelo(a) coordenador(a), ou mediante requerimento feito por, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros docentes. As reuniões ocorrerão com a presença dos membros colegiados nas dependências do PPG ou de forma *online*, com uso de plataformas de reuniões virtuais disponíveis.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Colegiado do PPG ocorrerão uma (1) vez a cada mês do semestre letivo. A definição da pauta será estabelecida pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado após levantamento dos assuntos de interesse da gestão, docentes e discentes do Programa, enviados à secretaria do Programa com antecedência mínima de 48 horas da data da reunião. O chamamento com a pauta da reunião será previamente definido e publicizado aos membros colegiados e demais docentes do Programa via *e-mail* e por aplicativo de rede social, com pelo menos dois (2) dias prévios à data da reunião mensal agendada.

Art. 14 Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a juízo do(a) Coordenador(a) do Programa ou mediante requerimento feito por, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros colegiados. As reuniões extraordinárias poderão ser presenciais ou realizadas *online*. Caso sejam *online*, serão gravadas em arquivo audiovisual e armazenadas em nuvem e poderão ser disponibilizadas mediante solicitação dos(as) docentes do Programa.

Art. 15 A ocorrência de três (3) faltas consecutivas às reuniões, independente de justificativa prévia, culminará na exclusão do membro docente ou discente do Colegiado. O membro excluído poderá se recandidatar a participar do Colegiado novamente após o período de um (1) ano.

Art. 16 O colegiado do PPG funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares (docentes permanentes, colaboradores e discentes representantes) e decidirá determinado pleito com a maioria absoluta de votos (50% + 1), cabendo ao(à) coordenador(a) do colegiado o voto de eventual necessidade de desempate.

Art. 17 Após cada reunião de Colegiado, será confeccionada e publicizada uma ata entre os membros participantes. Posteriormente, essa ata será apresentada para

análise em reunião colegiada a ser realizada no mês seguinte. Uma vez aprovada, a ata será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Programa para assinatura dos participantes da referida reunião.

Art. 18 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês durante o semestre letivo;
- II. Coordenar, acompanhar e orientar as atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa, pesquisa em interface com a extensão e inovação tecnológica, desenvolvidas no PPGCS;
- III. Subsidiar, estabelecer e atualizar o Regulamento do PPGCS/ Unimontes, submetendo-o posteriormente à análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)/Unimontes;
- IV. Atualizar características do Programa que fundamentam sua concepção, tais como suas áreas de concentração e linhas de pesquisas;
- V. Aplicar os critérios de credenciamento, manutenção de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPG, de acordo com as diretrizes da Área Interdisciplinar da CAPES;
- VI. Elaborar e atualizar a Matriz Curricular do PPG, com a indicação de disciplinas em oferta no semestre letivo, contendo informações sobre pré-requisitos, ementário, cronograma de atividades, créditos, estratégia metodológico-pedagógica, recursos disponíveis e referencial teórico-prático. A Matriz Curricular do PPG deve ser submetida à análise e obter aprovação no CEPEX da Unimontes;
- VII. Decidir sobre questões disciplinares, de orientação discente e de defesa pública de títulos, a saber: matrícula e rematrícula; sobre a extensão de prazo de defesa pública de dissertação; de exame de qualificação de Doutorado e defesa pública de tese; sobre a transferência de orientação discente, aproveitamento ou equivalência de créditos obtidos em outras instituições e designação de orientador(a) do corpo permanente do PPG e co-orientador(a), quando solicitado, para cada pós-graduando(a) matriculado(a); sobre a definição dos prazos de exame de qualificação de Mestrado (opcional) e defesas públicas de dissertação, exame de qualificação e defesas públicas de tese; estabelecer critérios técnico-científicos e socioeconômicos para admissão de discentes no PPG;

- VIII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) pós-graduando(a) matriculado(a) no Programa efetiva orientação acadêmica para desenvolvimento de trabalho e Exame de Qualificação de Mestrado (opcional) e de defesa pública de dissertação; para Exame de Qualificação de Doutorado e defesa pública de tese, com definição de modelo e normas a serem seguidos, assim como o tempo máximo permitido para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IX. Analisar as solicitações de indicação de membros de banca examinadora para realização de Processo Seletivo de Fluxo Contínuo;
- X. Analisar as solicitações de indicação de membros de bancas examinadoras para a realização de Exame de Qualificação de Mestrado (opcional) e de defesa pública da dissertação; de Exame de Qualificação do Doutorado e defesa pública de tese;
- XI. Acionar uma comissão de professores para organizar o Processo Seletivo Regular para a realização de seleção pública de discentes;
- XII. Analisar e recomendar os pedidos de entrada no Programa de pós-graduandos(as), via Processo Seletivo de Fluxo Contínuo;
- XIII. Desenvolver e realizar o planejamento estratégico do Programa;
- XIV. Analisar e recomendar um planejamento orçamentário anual do Programa, realizado pela Comissão Proex e Comissão Gestão, com o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;
- XV. Analisar e recomendar critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa para alocação de bolsas de apoio ao(à) pós-graduando(a) e acompanhamento do desempenho desse(a) bolsista;
- XVI. Representar o Programa junto a órgãos e instituições competentes, quando necessário;
- XVII. Colaborar com setores estratégicos do Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes (sede do Programa), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/Unimontes, com as Pró-reitorias e órgãos colegiados superiores da Unimontes e de outras instituições externas, quando cabível, para a criação de medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVIII. Indicar a mudança de nível de Mestrado para o de Doutorado em Ciências da Saúde de discente com destacado desenvolvimento acadêmico.

Seção 3

Da Coordenação

Art. 19 O(A) coordenador(a) do PPGCS/Unimontes deverá ser um docente com vínculo efetivo na Universidade e membro do quadro permanente do programa. Será escolhido(a) por votação em reunião colegiada e, uma vez eleito(a) pela maioria simples dos membros colegiados, terá mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma (1) reeleição, mediada por votação, por igual período de tempo.

Art. 20 Cabe ao(à) coordenador(a) do Programa as seguintes atribuições:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Confeccionar, juntamente com apoio dos membros do Colegiado, as atas das reuniões colegiadas realizadas e, posteriormente, disponibilizá-las no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a coleta de assinaturas de seus membros;
- III. Coordenar as atividades de interesse do Programa, de acordo com as deliberações das comissões de trabalho e do Colegiado do PPGCS;
- IV. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa em interface com a extensão e de inovação tecnológica, que sejam de interesse do Programa;
- V. Supervisionar as atividades das comissões de trabalho do Programa;
- VI. Decidir, *ad referendum*, a respeito de assuntos urgentes de competência do órgão colegiado;
- VII. Atuar, em conjunto com os coordenadores e Chefes de Departamento de cursos de graduação da Unimontes, na definição de disciplinas que poderão contar com a participação de pós-graduandos(as) matriculados(as) no Programa para a realização da disciplina Estágio em Docência;
- VIII. Atuar, em conjunto com coordenadores(as) e Chefes de Departamento da graduação da Unimontes, na definição dos encargos didáticos dos(as) docentes permanentes e colaboradores(as) do Programa, para fins de Jornada Estendida e outros;

- IX. Nomear comissões diversas, transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o Colegiado do Programa;
- X. Enviar à Secretaria do Programa, nos prazos previstos, o calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações;
- XI. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas à Unimontes.

Art. 21 O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGCS/Unimontes deverá ser um docente com vínculo efetivo na Universidade e membro do quadro permanente do programa. Será escolhido(a) por votação em reunião colegiada e, uma vez eleito(a) pela maioria simples dos membros colegiados, terá mandato de dois (2) anos, mediante votação, sendo permitida uma reeleição por igual período de tempo.

Art. 22 Cabe ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na execução das deliberações do Colegiado do Programa;
- III. Executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado do Programa;
- IV. Atuar de forma conjunta e solidária com o(a) Coordenador(a), no cumprimento das competências previstas no Art.20º.

Seção 4

Da Secretaria

Art. 23 A estrutura administrativa do Programa consiste em sua Secretaria e a ela compete:

- I. Zelar pela documentação e pelos arquivos relacionados às atividades burocráticas e administrativas do Programa;
- II. Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;

- III. Executar as atividades administrativas pertinentes à Secretaria do Programa;
- IV. Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação dos(as) participantes para as reuniões;
- V. Viabilizar administrativamente as defesas públicas de exames de qualificação, dissertação e tese e os eventos de interesse do Programa;
- VI. Produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob orientação da Coordenação;
- VII. Produzir e desenvolver projetos relacionados ao desenvolvimento administrativo do Programa, pleiteando ou não recursos financeiros para esse fim;
- VIII. Informar anualmente a relação atualizada dos docentes, discentes e egressos à Pró-reitoria de Pós-graduação da Unimontes.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art. 24 No que se refere às políticas de acompanhamento docente em ação no PPGCS/Unimontes, destaca-se que as solicitações de credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento de docentes interessado(a)s serão acolhidas, analisadas e divulgadas pelos membros da Comissão de Autoavaliação, juntamente com o(a)s coordenador(a)s do Programa e, posteriormente, analisadas pelos membros colegiados do Programa, para votação dos pareceres.

Art. 25 O credenciamento de docente/pesquisador(a) no PPGCS/UNIMONTES estará condicionado à adequação de currículo (Lattes) do(a) candidato(a) aos seguintes critérios vigentes:

§1º Para enquadramento como Docente Permanente:

- I. Ser docente com título de doutorado, com vínculo efetivo na Unimontes ou de Instituição de Ensino Superior (IES)/ Centro de Pesquisa nacional ou internacional associado; se estrangeiro(a), título de doutor validado por Instituição Estrangeira;

- II. Comprometer-se a ministrar, como coordenador(a), pelo menos uma (1) disciplina no Programa. O(A) professor(a) poderá ficar sem ministrar aulas no PPGCS por um período máximo de dois semestres letivos consecutivos, excluindo os créditos de Elaboração de Dissertação e Tese;
- III. Ter *IndProdArt* determinado no quadriênio classificado como “Muito Bom”;
- IV. Apresentar, pelo menos dois (2) artigos científicos publicados com autoria principal (primeiro ou último autor) ou ainda como autor correspondente, nos últimos quatro anos pregressos, classificados pelo menos nos estratos (A1 e A2) do *Qualis* CAPES (último vigente) ou equivalente pelo percentil da base Scopus e JCR;
- V. Ser coordenador(a) de projeto de pesquisa, pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, devidamente institucionalizado na Unimontes ou aprovado por agência de fomento à pesquisa nacional ou internacional, alinhado às linhas de pesquisa do Programa. Todos os projetos sob coordenação de pesquisadores(as) desenvolvidos no âmbito do PPGCS devem ser formalmente comunicados à Secretaria para devido registro;
- VI. Ter orientado pelo menos um(a) (1) estudante de cursos de graduação na modalidade de iniciação científica (IC) ou orientado ou co-orientado pelo menos um(a) (1) discente matriculado em cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- VII. Preencher e encaminhar à gestão do Programa, no primeiro trimestre de cada ano, o Formulário de Acompanhamento Quadrienal Docente (FAQD) relativo ao ano anterior. Nesse formulário, é avaliada a participação do(a) docente em projetos de pesquisa e de pesquisa em interface com a extensão e de inovação tecnológica, orientações de acadêmicos(as) em atividades de iniciação científica e de pós-graduação, captação de recursos financeiros com finalidade de desenvolvimento de pesquisa e de inovação tecnológica, desenvolvimento de parcerias, atividades de produção de artigos científicos em periódicos indexados e classificados pelo Periódicos *Qualis*/CAPES, produção técnico-científica, envolvimento docente com

atividades de internacionalização;

- VIII. Comprometer-se a realizar acompanhamentos de discentes egressos que foram orientados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, por um período mínimo de cinco (5) anos pós-defesa;
- IX. O(A) pesquisador(a) que apresentar bolsa de produtividade em pesquisa ou bolsa de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou outra agência de fomento similar, sediada nacional ou internacionalmente, e solicitar credenciamento para compor o quadro docente permanente do Programa, terá sua solicitação avaliada de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação.

§2º Para enquadramento como Docente Colaborador:

- I. Possuir título de Doutor ou equivalente (reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC); se estrangeiro(a), título de doutor validado por Instituição estrangeira;
- II. Ter adesão profissional comprovada por práticas de pesquisa de interesse das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Ter *IndProdArt* determinado no quadriênio classificado como, pelo menos, “Bom”;
- IV. Apresentar, pelo menos, quatro (4) artigos científicos publicados nos últimos quatro (4) anos, pregressos à solicitação de entrada no programa. Esses artigos científicos devem estar classificados no estrato superior (A1, A2, A3 e A4) do Qualis Capes vigente ou equivalente pelo percentil da base Scopus e JCR;
- V. Quanto ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, atuar como coordenador ou participante de projeto de pesquisa, de pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, ser devidamente institucionalizado na Unimontes ou aprovado por agência de fomento à pesquisa nacional ou internacional, ser alinhado com as áreas de concentração e linhas de pesquisas do Programa;
- VI. Ter orientado pelo menos um (1) acadêmico de graduação na modalidade de iniciação científica, atestado por pró-reitoria de pesquisa

ou setor equivalente em IES/Centro de Pesquisa, pública ou privada, ou ter orientado ou co-orientado pelo menos um (1) discente de cursos de Mestrado e/ou Doutorado;

VII. Participar de disciplina do Programa, pelo menos uma vez ao ano;

VIII. Preencher e encaminhar para a gestão do Programa, no primeiro trimestre de cada ano, o FAQD;

Art. 26 O credenciamento de docentes colaboradores no PPGCS/Unimontes terá a validade máxima de um (1) ciclo avaliativo quadrienal da CAPES e ocorrerá, prioritariamente, no início de cada período de avaliação quadrienal dos programas de pós-graduação *stricto sensu* realizada pela CAPES.

Art. 27 Para a manutenção do credenciamento no PPGCS/Unimontes, o(a) docente deve atender aos seguintes critérios:

§1º Para manutenção de credenciamento do Docente Permanente:

I. Coordenar disciplina do Programa;

II. Participar como coordenador ou membro participante de projetos vigentes de pesquisa, de pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, alinhados com as linhas de pesquisa do Programa;

III. Apresentar pelo menos dois (2) artigos científicos classificados como A1 ou A2 do *Qualis*/CAPES vigente ou equivalente pelo percentil da base Scopus e JCR, em conjunto com outros(as) professores(as) do PPGCS;

IV. Estar orientando, no mínimo, quatro (4) estudantes de Mestrado ou Doutorado anualmente, necessitando concluir tais orientações no tempo médio de vinte e quatro (24) meses, no caso do Mestrado, e de quarenta e oito (48) meses, no caso do Doutorado. A relação de orientando(a)s/orientador(a) do Programa atenderá às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos documentos de área interdisciplinar da CAPES. Conforme Portaria nº 174/CAPES (de 30 de dezembro de 2014), o número máximo de discentes por docente orientador(a) fica limitado a

dez (10) no quadriênio, considerando-se todos os programas dos quais o docente participa como permanente;

- V. Ter estudantes de iniciação científica sob orientação em vigência, atestados por pró-reitoria de pesquisa ou setor equivalente em IES pública ou privada;
- VI. Preencher e encaminhar para a gestão do Programa, no primeiro trimestre de cada ano, o FAQD;
- VII. Estar coordenando e informar ao PPGCS, anualmente, sobre projeto de pesquisa, pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, devidamente institucionalizado na Unimontes ou aprovado por agência de fomento à pesquisa.

§2º Para credenciamento do(a) Docente Colaborador(a):

- I. Somente será credenciado(a) como Docente Colaborador(a) o(a) professor(a) que, mesmo atendendo aos critérios de credenciamento de Docente Permanente, exceto coordenar disciplinas, optar por permanecer na sua condição atual.

Art. 28 Para o descredenciamento no PPGCS/UNIMONTES, o(a) docente deve se enquadrar em um ou mais dos seguintes critérios:

§1º Para descredenciamento do Docente Permanente:

- I. O(A) docente permanente que solicitar formalmente, a qualquer momento, descredenciamento de vínculo com o Programa;
- II. O(A) docente permanente que não atendeu aos critérios de permanência na avaliação quadrienal;
- III. O(A) Docente Permanente que tiver qualquer processo administrativo e ou ocorrência de transgressões de normas e condutas disciplinares que interfiram em suas funções e/ou de seus pares no Programa terá sua permanência avaliada e conforme decisão do Colegiado poderá ser desligado(a);
- IV. O(A) Docente Permanente será descredenciado, preferencialmente, no último ano de avaliação quadrienal.

§2º Para descredenciamento do(a) Docente Colaborador(a):

- I. O (A) docente colaborador(a) que solicitar, a qualquer momento, o descredenciamento de vínculo com o Programa;
- II. O(A) docente colaborador(a) que não atendeu aos critérios de permanência na avaliação quadrienal;
- III. O(A) Docente colaborador(a) que tiver qualquer processo administrativo e ou ocorrência de transgressões de normas e condutas disciplinares que interfiram em suas funções e/ou de seus pares no Programa terá sua permanência avaliada pelo Colegiado;
- IV. O(A) Docente colaborador(a) será descredenciado(a), preferencialmente, no último ano de avaliação quadrienal.

Art. 29 O número mínimo de docentes permanentes acompanhará as orientações da CAPES. Cabe ao colegiado do PPGCS identificar as melhores condições e possibilidades para estabelecimento desse critério. O número máximo de docentes permanentes vinculados ao Programa não se estará, a princípio, determinado.

Art. 30 O corpo docente colaborador do Programa corresponderá a, no máximo, trinta por cento (30%) dos(as) profissionais que compõem o corpo docente permanente do Programa. O número total de docentes do Programa deve atender às determinações da Câmara Interdisciplinar da CAPES ou às demandas específicas do Programa ou da Pró-reitoria de Pós-graduação da UNIMONTES.

Art. 31 O/A docente colaborador(a) poderá solicitar mudança de vinculação com o Programa para a categoria de docente permanente apenas no último ano do período de avaliação quadrienal dos programas de pós-graduação *stricto sensu* realizada pela CAPES.

Art. 32 A participação em mais de um PPG *stricto sensu* como docente permanente dentro da Unimontes ou em outras IES/Centros de Pesquisas segue os seguintes critérios, determinados pelo documento de Área Interdisciplinar da CAPES:

- I. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até três (3) PPG. O(A) docente poderá ser declarado(a) permanente em qualquer

combinação nesses PPG;

- II. Não será permitido mais de quarenta por cento (40%) de sobreposição de corpo docente permanente entre PPG de diferentes áreas de conhecimento. Em PPG na mesma área de conhecimento, o número máximo de sobreposição de docente permanente será de vinte e cinco por cento (25%);
- III. Para participar de mais de um PPG, como docente permanente, a mensuração anual da produção do docente pelo FAQD desse profissional deve estar classificada entre os cinquenta por cento (50%) mais produtivos do Programa.

Art. 33 O(A) pesquisador(a) estrangeiro(a), de competência técnico-científica reconhecida em atividades científicas de pesquisa, pesquisa extensionista e inovação tecnológica, que requisitar credenciamento e/ou credenciamento junto ao PPGCS/Unimontes, deverá apresentar o formulário FAQD devidamente preenchido, com a comprovação da produção técnico-científica registrada no currículo (Lattes ou equivalente) no quadriênio pregresso à data de solicitação. Adicionalmente, esse(a) profissional deve apresentar o Termo de Anuência da IES ou do Centro de Pesquisa Nacional de vinculação atual, lhe permitindo a execução de atividades profissionais no PPGCS/Unimontes. O(A) pesquisador(a) estrangeiro(a) pode atuar profissionalmente no Programa como docente permanente, colaborador ou visitante, devendo, para isso, atender às exigências legais e funcionais da CAPES e do PPGCS/Unimontes. O(A) pesquisador(a) estrangeiro(a) poderá ministrar disciplina no Programa. Adicionalmente, esse(a) profissional pode coordenar ou participar de projeto de pesquisa, de pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, devidamente institucionalizado na Unimontes.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS), MATRÍCULAS E ORIENTAÇÕES

Seção 1

Do Número De Vagas

Art. 34 O número de vagas para os cursos que compõem o PPGCS/Unimontes levará em consideração, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação do(a) docente, comprovada por meio da existência de orientadores(as) com disponibilidade de tempo e de acordo com as regras determinadas pela CAPES e pelo Programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos e fluxo de produção científica do(a) orientador(a) nas linhas de pesquisa do Programa;
- III. Projetos de pesquisa, pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica em desenvolvimento;
- IV. Capacidade das instalações, equipamentos e recursos disponíveis para o desenvolvimento de projetos;
- V. Capacidade de atender prioritariamente às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- VI. O número de vagas disponíveis se dará por orientação, isto é, pela capacidade e disponibilidade de cada orientador(a) de receber novos(as) pós-graduandos(as). Essa informação constará no Edital de Seleção Regular anual do PPGCS.

Seção 2

Da inscrição em processos de seleção

Art. 35 A entrada de discentes no PPGCS/Unimontes pode ocorrer através de dois mecanismos de seleção, a saber:

- I. Processo Seletivo Regular;

II. Processo Seletivo de Fluxo Contínuo.

Art. 36 Poderão se inscrever no PPGCS/Unimontes candidatos(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) diplomados(as) em cursos de graduação pelas diferentes áreas do conhecimento, que tenham o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e/ou de inovação tecnológica, com foco no setor de Saúde. Os diplomas de conclusão do curso de graduação deverão ser reconhecidos pelo MEC. A admissão de candidatos(as) aos cursos se dará, estritamente, nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa. Candidatos(as) ao curso de Mestrado devem ter titulação mínima exigida de curso de graduação concluído (licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica), enquanto candidatos(as) ao curso de Doutorado devem ter preferencialmente atitulação de mestrado. Os(As)(candidatos(as) deverão, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para execução das atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de inovação tecnológica a serem desenvolvidas no Programa. É importante salientar a disponibilidade de tempo para o desenvolvimento de pesquisas, considerando a área de concentração e linha de pesquisa escolhidas.

Parágrafo único Para efeitos deste Regulamento, considera-se candidato(a) estrangeiro(a) aquele(a) que não possui nacionalidade brasileira e que se candidate a uma vaga de Mestrado ou de Doutorado do PPGCS. Os processos seletivos do Programa deverão prever condições para a participação de candidato(a) estrangeiro(a) não residente no Brasil.

Art. 37 O PPGCS, por meio de Edital próprio e conforme legislação em vigor, contemplará programa de ações afirmativas e detalhará a reserva de vagas para grupos sociais determinados, para o curso de Mestrado e de Doutorado. Durante o processo de inscrição para a entrada no Programa, o(a) candidato(a) obedecerá às normas descritas no edital pretendido previamente aprovado pelo colegiado.

Art. 38 É facultado ao(à) docente supervisor(a) do(a) candidato(a) a entrada no Programa, via Processo Seletivo de Fluxo Contínuo, solicitar, a qualquer tempo, a apreciação de trabalhos de pesquisas ou inovação, desenvolvidos para entrada no Programa, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado em Ciências

da Saúde, desde que atenda às seguintes exigências:

- I. O Processo Seletivo de Fluxo Contínuo é destinado aos(às) candidatos(as) aos cursos de Mestrado e de Doutorado que já tenham seu trabalho de pesquisa em estágio avançado de desenvolvimento, sendo necessária a apresentação de relevantes resultados parciais obtidos a uma banca examinadora;
- II. O(A) docente supervisor(a) do(a) candidato(a) aos cursos de Mestrado e de Doutorado deve encaminhar documento de solicitação formal de entrada de candidato no Programa, via Processo Seletivo de Fluxo Contínuo, contendo informações sobre o(a) candidato(a), curso pretendido, membros docentes da banca examinadora, projeto de pesquisa em andamento e comprovação da realização de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), válido por 3 anos, na data de solicitação;
- III. A formação de Banca Examinadora para entrada de candidatos(as), via Processo Seletivo de Fluxo Contínuo, deverá ser realizada preferencialmente por docentes permanentes ou colaboradores(as) do Programa e pelo(a) orientador(a). Alternativamente, poderá ser aceito na banca membro externo, desde que seja justificada sua participação;
- IV. O(A) candidato(a) deve apresentar resultados parciais obtidos com o desenvolvimento de projetos de pesquisas e/ou inovação;
- V. O Colegiado do Programa deve analisar e aprovar a solicitação de candidatos(as) com base na documentação exigida para entrada no Programa, via Processo Seletivo de Fluxo Contínuo.

Seção 3

Da admissão de Pós-graduandos(as) e Matrícula

Art. 39 Para ser admitido(a) como pós-graduando(a) regular do PPGCS/Unimontes, o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado(a) de acordo com os critérios determinados no Edital do Processo Seletivo Regular ou Processo Seletivo de Fluxo Contínuo.

Art. 40 A critério do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de pós-graduandos(as) de outros PPG *stricto sensu*, desde que esses cursos sejam reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único A matrícula de candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Regular será realizada no início do ano letivo subsequente ao processo de seleção, isto é, sempre no início de cada ano letivo. A matrícula do(a) candidato(a) que foi aprovado(a) no Processo Seletivo de Fluxo Contínuo se efetivará no início de cada semestre letivo, obrigatoriamente. Ambos os processos de matrícula devem respeitar o calendário acadêmico regular para cursos de graduação, pós-graduação e técnicos vigente na Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 41 Para a matrícula, o(a) candidato(a) selecionado(a) organizará a documentação exigida nos editais de seleção disponíveis no sítio eletrônico do PPGCS/Unimontes (<http://www.ppgcs.unimontes.br>). A ausência da documentação exigida acarretará em impedimento para a matrícula.

Art. 42 O(A) candidato admitido(a) nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Ciências da Saúde deverá requerer matrícula nas disciplinas do seu interesse, com anuência do(a) orientador(a), dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico regular da Universidade.

Art. 43 O(A) pós-graduando(a), com a anuência do orientador(a), poderá solicitar ao Programa o cancelamento da matrícula em disciplina em no máximo 10 dias de seu início (Resolução CEPEX/ Unimontes nº135/2022 de 18 de novembro).

Art. 44 O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado por um (1) semestre letivo (para alunos(as) de Mestrado) e por dois (2) semestres letivos (para alunos(as) de Doutorado), à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 45 O PPGCS assegura a prorrogação dos prazos de conclusão do mestrado ou

doutorado para discentes por motivo de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial de acordo com a Lei 14.925, de 17 de julho de 2024 e normativas internas.

Seção 4

Do Trancamento de Matrícula

Art. 46 Após cursar pelo menos um semestre letivo, o discente poderá requerer junto à Coordenação do PPGCS, o trancamento de matrícula, sem prejuízo do tempo máximo de integralização de cada Curso, sendo vinte e quatro (24) meses para Mestrado e quarenta e oito (48) meses para Doutorado. A coordenação do PPGCS comunicará à Secretaria Geral para que realize o devido registro.

§1º O trancamento de matrícula terá validade até o final do semestre setivo trancado e somente em condições excepcionais, analisadas e deferidas pelo Colegiado do PPGCS, poderá ser deferido o trancamento de matrícula mais de uma vez durante a realização do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§2º Após o término do semestre letivo em que a matrícula esteve trancada, fica o discente responsável por acompanhar o período de renovação de matrículas e solicitar junto à Secretaria Geral a efetivação da matrícula. Caso não renove, após o término do semestre letivo em que trancou a matrícula, o discente está automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação. De acordo com a resolução 135/2022 CEPEX/Unimontes,

Art. 61 Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas ficando definido que todos os acadêmicos da Unimontes deverão renovar sua matrícula no período previsto pelo Calendário Acadêmico da Unimontes. § 1º - O acadêmico que não renovar a matrícula, no prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar a justificativa e solicitar matrícula fora do prazo. § 2º - Após a realização da matrícula o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina em, no máximo, 10 (dez) dias.

§3º Os(As) pós-graduandos(as) desligados(as) não poderão solicitar religamento ao curso.

Seção 5

Do Tratamento Excepcional

Art. 47 Em cumprimento à Lei 14.925, de 17 de julho de 2024 será concedido o período de licença parental para estudantes de graduação e pós-graduação, de até 180 dias. A Licença Parental será concedida sem prejuízo do tempo máximo de integralização de cada Curso, sendo vinte e quatro (24) meses, no caso do Mestrado, e quarenta e oito (48) meses, no caso do Doutorado.

§1º O pedido de Licença Parental, com sua documentação comprobatória, deverá ser protocolizado na secretaria do programa.

§2º O pagamento de bolsas no período de licença será regulado segundo as normas da CAPES ou da agência de fomento responsável pela concessão.

§3º Para aproveitamento pleno da Licença Parental o(a) discente deverá observar o período letivo com início e término das disciplinas e, caso o período concedido ultrapasse o término do semestre letivo, o(a) discente deverá renovar a matrícula e solicitar junto ao programa a complementação do período em novo semestre letivo.

Seção 6

Do Tratamento Especial

Art. 48 São considerados estudantes merecedores de tratamento excepcional, com direito a regime de exercícios domiciliares, sujeitos a aprovação ou reprovação:

- I. estudante em Licença Parental em casos de nascimento ou adoção de filhos acordo com a Lei 14.925, de 17 de julho de 2024;
- II. estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- III. o estudante portador de necessidades educativas especiais.

§1º O requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, que

indiquem a necessidade de afastamento do discente de suas atividades por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá ser entregue na secretaria do Programa.

§2º O tratamento excepcional deverá ser concedido somente durante a vigência do semestre letivo. Caso o período de afastamento ultrapasse o término do semestre letivo, o discente deverá renovar a matrícula e solicitar junto ao programa a renovação do Tratamento Excepcional para o próximo semestre letivo.

§3º O tratamento excepcional deverá ser solicitado no máximo até o quinto dia útil após o início fato impeditivo.

§4º Não será concedido tratamento excepcional às disciplinas que envolvam aulas práticas, devendo o PPGCS solicitar junto à Secretaria Geral o cancelamento da disciplina.

Seção 7

Das orientações dos(as) Pós-graduandos(as)

Art. 49 As orientações de pós-graduandos(as) do Programa são atividades executadas por docentes permanentes.

Art. 50 Todo(a) pós-graduando(a) terá um(a) docente orientador(a) a partir da sua admissão. Poderá haver mudança de orientação, desde que seja solicitada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 51 Os(As) docentes orientadores(as) deverão limitar a quantidade de pós-graduando(a)s sob orientação em um determinado período a um número compatível com sua linha de pesquisa, de acordo com sua capacidade de obtenção de financiamento para desenvolvimento de pesquisa e da infraestrutura de trabalho, considerando o limite máximo de 10 orientações simultâneas por docente permanente, conforme previsto pela Capes.

Art. 52 Compete ao(à) docente orientador(a):

- I. Orientar o(a) pós-graduando(a) na organização do seu plano de estudo, bem

- como assisti-lo(la) em sua formação para a área correspondente;
- II. Dar assistência ao(à) pós-graduando(a) na elaboração e execução de sua proposta de trabalho;
 - III. Solicitar e indicar, quando necessário, de comum acordo com o(a) pós-graduando(a), com o objetivo de atender às necessidades de capacitação apropriada, um(a) coorientador(a) do corpo permanente, colaborador ou visitante do PPGCS ou de outro programa de pós-graduação da Unimontes ou de outra IES ou Centros de Pesquisa;
 - IV. Presidir o processo de apresentação do Exame de Seleção para entrada de candidato(a)s no Programa via Fluxo Contínuo; de Exame de Qualificação de Mestrado (opcional), defesa de dissertação de Mestrado e Exame de Qualificação e defesa de tese de Doutorado;
 - V. Acompanhar, semestralmente, a matrícula do(a) pós-graduando(a) nos cursos de Mestrado e de Doutorado, nas disciplinas do semestre, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

Seção 8

Das coorientações dos(as) Pós-graduandos(as)

Art. 53 O coorientador é um docente ou pesquisador que complementa a atuação do orientador e deve:

- I. Possuir título de Doutor reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, se estrangeiro(a), título de doutor ou equivalente reconhecido por uma Instituição de ensino estrangeira;
- II. Possuir experiência acadêmica e/ou profissional que comprovem a competência na área temática relacionada ao trabalho a ser coorientado.

Art. 54 Os pós-graduandos(as) poderão ser coorientados por apenas um docente permanente, colaborador ou visitante do Programa ou de outra IES, desde que seja solicitado o credenciamento pelo orientador e aprovado pelo Colegiado até seis (6) meses antes da defesa de Mestrado e até um (1) ano antes da defesa de Doutorado.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Seção 1

Da Matriz Curricular

Art. 55 A estrutura curricular do PPGCS/Unimontes é composta por disciplinas e suas respectivas ementas, de acordo com a matriz curricular (Anexo A) que atende aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCS. Convém ressaltar que essa matriz é flexível no que diz respeito às disciplinas ofertadas a cada semestre.

§1º As disciplinas oferecidas pelo PPGCS são ofertadas na modalidade preferencialmente presencial, podendo utilizar recursos tecnológicos variados para aprimorar o aprendizado respeitando a especificidade da(s) área(s) de conhecimento e as particularidades descritas nos planos de ensino aprovados no colegiado.

§2º É obrigatória a matrícula semestral na elaboração de dissertação, ou elaboração de tese, em conformidade com o Art. 7º da RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 135, de 18 de novembro de 2022, sendo que

- I. O(A) orientador(a) deve, ao final de cada semestre letivo, registrar APTO(A) ou INAPTO(O) para o(a) orientando(a);
- II. O(A) estudante que for reprovado(a) (INAPTO(A)) deverá matricular-se na disciplina subsequente, não tendo oportunidade de cursar essa mesma disciplina, constando essa reprovação em seu histórico escolar;
- III. O(A) estudante matriculado(a) em DISSERTAÇÃO IV PPGCS ou TESE VIII PPGCS, que solicitar prorrogação de prazo para DEFESA, terá lançamento de APTO(A) (caso o(a) orientador(a) o(a) avalie satisfatoriamente) na disciplina. Quando da renovação de matrículas, deverá matricular-se em DEFESA DE DISSERTAÇÃO PPGCS ou em DEFESA DE TESE PPGCS, uma vez que já cumpriu os pré-requisitos;
- IV. O(A) estudante com duas reprovações, independente de ser disciplina ou crédito de elaboração de dissertação ou de tese, fica impedido(a) de requerer

- a defesa;
- V. O(A) estudante matriculado(a) em DISSERTAÇÃO IV PPGCS ou TESE VIII PPGCS, que não solicitar prorrogação de prazo e realizar a defesa, deverá ser matriculado(a) em DEFESA DE DISSERTAÇÃO PPGCS ou em DEFESA DE TESE PPGCS para atribuição dos respectivos créditos. Nesse caso, o(a) orientador(a) comunicará à Secretaria Geral a necessária matrícula do(a) estudante;
- VI. Após cada defesa, o PPGCS enviará, via SEI, cópia da Ata de defesa para que a Secretaria Geral inicie o processo de registro de diplomas, em cumprimento à PORTARIA MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Seção 2

Dos Cursos e do Sistema de Créditos

Art. 56 O tempo para a integralização do Mestrado será de, no mínimo, doze (12) meses e, no máximo, de vinte e quatro (24) meses. Para o Doutorado, o prazo mínimo para integralização do curso será de vinte e quatro (24) meses e o máximo de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do PPGCS poderá, mediante parecer favorável do(a) orientador(a), admitir a dilação ou redução do limite de prazo, em até seis (6) meses, para obtenção do grau de mestre e até doze (12) meses do grau de doutor.

Art. 57 Para a integralização dos cursos de Mestrado e de Doutorado, os estudantes deverão totalizar 27 créditos, sendo: dezoito (18) créditos em disciplinas, três (3) créditos de Atividades Integradas de Extensão (AIEx) e seis (6) créditos de defesa da dissertação ou tese. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada um (1) crédito a quinze (15) horas de aula teórica, prática ou de atividades similares de reconhecida validade, registradas nos Planos de Curso e relacionadas na Matriz Curricular do Programa. Os créditos relativos a cada disciplina só serão atribuídos ao(à) pós-graduando(a) aprovado(a) nas disciplinas (Conceitos de A a C e com, no mínimo, 75% de frequência, vedado o abono de

faltas ocorridas por qualquer natureza).

Parágrafo Único Para a integralização dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão considerados aqueles créditos cursados após a matrícula no referido curso.

Seção 3

Da Revalidação/ Aproveitamento de Créditos

Art. 58 Há possibilidade de revalidação de créditos para as disciplinas cursadas no PPGCS em outros momentos que não o da vigência da pós-graduação.

Art. 59 Há possibilidade de aproveitamento de créditos para as disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou em outros momentos que não o da vigência da pós-graduação.

Art. 60 Para solicitar aproveitamento e/ou revalidação de créditos, é necessário que as disciplinas tenham sido cursadas em até 5 anos anteriores à data do requerimento de solicitação pelo(a) pós-graduando(a). O número máximo de créditos aproveitados e/ou revalidados será de doze (12), seja para pós-graduandos(as) de mestrado ou de doutorado, sendo concedida uma única solicitação durante a vigência do curso.

Art. 61 Nenhum(a) pós-graduando(a) será admitido(a) para a defesa de dissertação ou de tese antes de concluir totalmente os créditos requeridos ao respectivo grau, exceto os créditos de defesa.

Art. 62 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de mestre ou de doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso, de acordo com este Regulamento. Ultrapassando-se o referido prazo, o(a) pós-graduando(a) poderá, com a anuência do seu(sua) orientador(a), ter seus créditos aproveitados/ revalidados, desde que cumpridos nos últimos cinco anos, a juízo do Colegiado do PPGCS, mediante

solicitação formal e parecer da Comissão de Ensino.

Art. 63 Pós-graduandos(as) inscritos(as) no curso de Mestrado em Ciências da Saúde, com destacado desenvolvimento acadêmico (produção intelectual técnico-tecnológica e/ou social relevante, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais, participação ativa em atividades de comissões de trabalho do Programa) poderão, ao longo do curso, com anuência do(a) orientador(a), solicitar mudança de nível para o curso de Doutorado em Ciências da Saúde. Essa solicitação de mudança de nível deve ser feita formalmente ao Colegiado do Programa, que designará banca examinadora docente para análise da solicitação. Essa mudança de nível deve obedecer a todas as regras estabelecidas pelo Colegiado do Programa, em resolução específica para esse fim. A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação. Nos casos em que houver defesa, esta deverá acontecer em até noventa (90) dias após a aprovação da mudança de nível. Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no curso de Mestrado. Assim, o período de realização da pós-graduação com mudança de nível (mestrado/ doutorado), será de até 48 meses.

Seção 4

Do Rendimento Escolar

Art. 64 O rendimento escolar de cada pós-graduando(a) será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	A
De 80 a 89	B
De 70 a 79	C
De 60 a 69	D
De 40 a 59	E
De 0 a 39	F

Art. 65 O(A) pós-graduando(a) que for reprovado(a) (conceitos D, E e F ou inapto) mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, incluindo Elaboração de

Dissertação, Elaboração de Tese, Orientação de Mestrado e Orientação de Doutorado, será desligado(a) do curso em andamento.

Seção 5

Do Exame de Qualificação

Art. 66 O Exame de Qualificação é facultativo para o curso de Mestrado e obrigatório para o curso de Doutorado em Ciências da Saúde do PPGCS/Unimontes. No caso do curso de Mestrado, a realização do Exame de Qualificação fica a critério exclusivo do(a) orientador(a).

Art. 67 O Exame de Qualificação deverá ser realizado quando não mais é necessário o cumprimento de créditos relacionados com as disciplinas ofertadas pelo Programa ou a critério(a) orientador(a). Para a oficialização desse exame, o requerimento e os documentos necessários (disponíveis em sítio eletrônico do PPGCS) deverão ser preenchidos pelo(a) pós-graduando(a), em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a), e encaminhados com até trinta (30) dias de antecedência. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser composta por dois (2) docentes convidados, internos ou externos ao PPGCS, preferencialmente, e um docente suplente guardando a mesma característica da banca titular. São facultativas as presenças do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a) (quando houver) no Exame de Qualificação.

Art. 68 O formato do Exame de Qualificação consiste em uma apresentação expositiva do trabalho desenvolvido pelo(a) pós-graduando(a), com duração de trinta a quarenta (40) minutos, seguida da arguição (sessão fechada ao público) com tempo definido pelo(a) presidente da banca. O(A) pós-graduando(a) será avaliado(a) mediante a apresentação do Exame de Qualificação e, para ser aprovado(a), deverá receber avaliação unânime dos docentes julgadores. Caso haja pendências ou o trabalho do Exame de Qualificação seja reprovado, o(a) pós-graduando(a) deverá refazê-lo e reapresentá-lo à mesma banca em, no máximo, noventa (90) dias. Caso reprovado(a) no segundo Exame de Qualificação, o(a) pós-graduando(a) será

desligado(a) do curso.

Art. 69 O resultado final do Exame de Qualificação deverá ser publicizado pelo(a) presidente(a) da banca examinadora e ser informado em ata específica.

Art. 70 Após a aprovação no Exame de Qualificação, o(a) pós-graduando(a) terá um prazo mínimo de trinta (30) dias para marcar a defesa. Casos excepcionais poderão ser enviados para a avaliação do Colegiado do Programa.

Seção 6

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 71 A banca examinadora, para a defesa pública de dissertação, deverá ser composta pelo(a) orientador(a), coorientador(a) (quando houver) e mais dois (2) membros, sendo pelo menos um externo à Unimontes. É necessária a indicação de dois membros suplentes, respeitando os requisitos de composição da banca examinadora (se interno (professor(a) do PPGCS) ou externo).

Parágrafo Único Os(As) avaliadores(as) não poderão ter qualquer conflito de interesses com o(a) autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado. Entende-se como conflitos de interesse a participação em projeto de pesquisa que gerou o trabalho, a autoria de algum produto gerado pelo projeto; grau de parentesco (primeiro e segundo graus) e/ou afinidades, tais como ser companheiro(a) do(a) avaliado(a). É vedada a participação de membro externo que tenha sido contemporâneo(a) de curso do(a) avaliado(a).

Art. 72 Para a defesa pública de tese, a banca examinadora será composta pelo(a) orientador(a), coorientador(a) (quando houver) e mais quatro (4) membros, sendo pelo menos dois (2) membros titulares externos à Unimontes. É necessária a indicação de pelo menos dois (2) membros suplentes respeitando os requisitos de composição da banca examinadora (se internos ou externos).

Art. 73 Para a defesa de Mestrado ou Doutorado é necessário que o pós-graduando tenha sido aprovado nas elaborações de dissertação ou de tese, conforme o curso, e esteja devidamente matriculado em Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese. Nesse registro é que serão computados os 12 créditos obrigatórios do processo de defesa, mediante aprovação.

Parágrafo Único O(A) pós-graduando(a) reprovado(a) duas vezes nas elaborações de dissertação ou de tese fica impedido de requerer a defesa do mestrado ou de doutorado.

Art. 74 As defesas dos trabalhos finais de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado são públicas. Estas podem ocorrer, preferencialmente, de forma presencial ou de modo remoto, desde que previamente agendada pela Secretaria do Programa, guardando os prazos regimentais e ser devidamente registrada em ata.

Art. 75 Os documentos exigidos para as defesas públicas de Dissertação e de Tese devem ser elaborados conforme orientações próprias, descritas nos formulários de solicitação e localizadas no sítio eletrônico do PPGCS.

Art. 76 A elaboração de Dissertação ou de Tese deverá estar de acordo com o “Manual de Orientação para Elaboração de Dissertação e Tese” vigente do PPGCS, também disponibilizado no sítio eletrônico do Programa.

Art. 77 As defesas de Dissertação e de Tese dos(as) pós-graduando(a)s dos cursos de Mestrado e de Doutorado, cujo trabalho final se tratar de desenvolvimento de produto ou processo de inovação tecnológica, devem ser restritas à banca e fechadas à participação externa. Serão, portanto, sigilosas em caso de presença de conteúdo intelectual passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual. A requisição de fechamento de defesa deve ser atestada pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) da Unimontes, a pedido do(a) pós-graduando(a) e seu/sua orientador(a). Após a CIT/Unimontes atestar a necessidade de sigilo para a defesa, esse documento deve ser encaminhado para a Coordenação do PPGCS, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica. A apresentação do produto tecnológico desenvolvido pelo(a) pós-

graduando(a) deverá ser acompanhada do documento da tese ou da dissertação. O(A) pós-graduando(a) deverá, juntamente com os produtos finais elaborados, providenciar o Termo de Sigilo de todos os profissionais membros envolvidos no desenvolvimento da tecnologia patenteável. O Termo de Sigilo está disponível na relação de documentos necessários para solicitar a defesa.

Art. 78 Serão consideradas as seguintes modalidades de produções intelectuais tecnológicas que definem o reconhecimento da propriedade intelectual (com direitos legais autorais) de interesse do Programa:

- I. Produtos técnico-instrumentais (equipamentos, *softwares*, aplicativos, maquetes, marcas, produtos e processos em sigilo, ativos de propriedade intelectual, outros);
- II. Produtos audiovisuais (filmes, vídeos, áudios, entrevistas, desenho animado, *podcast*, outros);
- III. Produtos documentais (manual, protocolos, mapas, cartilha didática, roteiro, livro, *e-book*, música, ensaio, declaração de impacto científico e/ou social de produção tecnológica, relatório de pesquisa, outros);
- IV. Empresa ou organização social inovadora;
- V. Base de dados técnico-científica;
- VI. Curso de capacitação profissional.

Art. 79 Para o aceite dos produtos tecnológicos destacados no artigo anterior (82), estes devem ser devidamente registrados nas instituições de referência (INPI, ANCINE, Biblioteca Nacional e outros) para que sejam aceitos como produtos intelectuais integrantes do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado.

Art. 80 Para o processo de agendamento da defesa do produto final, o(a) pós-graduando(a), em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a), deverão preencher os formulários de solicitação de defesa pública presentes no sítio eletrônico do PPGCS, e encaminhá-los com até vinte (20) dias de antecedência.

Art. 81 O processo de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será composto de: abertura oficial e condução pelo(a) presidente da banca, o(a) professor(a) orientador(a). Na sequência, a apresentação expositiva do trabalho de

defesa pelo(a) pós-graduando(a), com duração de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, seguida da arguição dos membros da banca, julgamento e comunicação do resultado de forma oral e registrado em ata.

Parágrafo Único Caso o(a) pós-graduando(a) seja reprovado(a) no processo de defesa, deverá refazê-lo devendo enviar todos os documentos e marcar uma nova defesa em até 90 dias e rerepresentá-la para a mesma banca em, no máximo, cento e vinte dias (120) dias. Caso reprovado(a) na segunda defesa, o(a) pós-graduando(a) será desligado(a) do curso.

Art. 82 O(A) pós-graduando(a) somente terá seu título de Mestre ou de Doutor em Ciências da Saúde homologado se cumprir com todas as exigências regulamentares do PPGCS/UNIMONTES definidas para este objetivo. A documentação devidamente preenchida do processo consiste em Folha de Aprovação e Ata de Defesa, todas assinadas eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único Excepcionalmente, assinaturas digitais como do Governo Brasileiro e de outros países poderão ser aceitas para registro nesses documentos.

Seção 7

Do Grau Acadêmico

Art. 83 Para obter o Diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências da Saúde, pelo PPGCS, o(a) pós-graduando(a) deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

- I. Cumprir todos os créditos requisitados pelo PPGCS, necessários à completude dos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- II. Ser aprovado(a) pela banca examinadora na defesa pública de dissertação, Exame de Qualificação de tese e defesa de tese;
- III. Para o curso de Mestrado em Ciências da Saúde, o(a) pós-graduando(a) deve apresentar documento comprobatório de submissão ou aceite de publicação de pelo menos um (1) artigo científico no estrato superior (A1, A2,

- A3, A4) na classificação de periódicos do último quadriênio da Capes ou equivalente pelo percentil da base Scopus e JCR (maior ou igual ao percentil 50). O manuscrito científico elaborado deve estar diretamente relacionado com o desenvolvimento do projeto de pesquisa pelo(a) pós-graduando(a) em coautoria com seu orientador e coorientador, se houver. É obrigatório o encaminhamento do(s) artigo(s) científico(s) para publicação em periódicos nacionais ou internacionais, devidamente identificados por DOI ou JCR. Também no curso de Mestrado, no caso de geração de produtos ou processos tecnológicos de interesse à saúde pelo(a) pós-graduando(a), este deve apresentar documentação técnica comprobatória, tais como: declaração de impacto de produção técnica ou tecnológica; declaração de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo; desenvolvimento de produto ou processo patenteável; criação de empresa ou organização social inovadora; geração de base de dados técnico-científica;
- IV. Para o curso de Doutorado em Ciências da Saúde, o(a) pós-graduando(a) deve apresentar, no mínimo, dois produtos. Sendo que, pelo menos um (1) um deles, em se tratando de artigo científico, exige-se documento comprobatório de submissão ou aceite no estrato superior (A1, A2, A3, A4) na última classificação de periódicos do quadriênio da Capes ou equivalente pelo percentil da base Scopus e JCR (maior ou igual ao percentil 50). O manuscrito científico elaborado deve estar diretamente relacionado com o desenvolvimento do projeto de pesquisa pelo(a) pós-graduando(a) em coautoria com seu orientador e coorientador, se houver. É obrigatório o encaminhamento do(s) artigo(s) científico(s) para publicação em periódicos nacionais ou internacionais, devidamente identificados por DOI ou JCR;
- V. Para o(a) discente dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências da Saúde, que desenvolveu projeto de inovação tecnológica, será necessário apresentar comprovante de registro ou de certificação em andamento de produtos/processos técnico-instrumentais e/ou de produtos audiovisuais e/ou de produtos documentais e/ou de empresa/organização social inovadora e/ou de base de dados técnico-científica e/ou de curso de capacitação profissional, previstos no Art. 82 deste documento. O(A) discente do curso de Mestrado em Ciências da Saúde deve apresentar um (1) registro de produto/processo tecnológico e o(a) discente do curso de Doutorado em

Ciências da Saúde deve apresentar dois (2) registros de produto tecnológico. Os produtos tecnológicos devem ser registrados em instituições certificadoras de referências (INPI, ANCINE, Biblioteca Nacional e outros) em coautoria com seu orientador e coorientador, se houver;

- VI. O(A) discente que tenha solicitado mudança de nível de Mestrado para Doutorado no PPGCS deve apresentar ao Colegiado do Programa os mesmos itens comprobatórios do desempenho discente quanto à produção técnico-científica alcançada durante a realização do curso de Mestrado (no momento da solicitação da mudança de nível).

Art. 84 A Secretaria do PPGCS/UNIMONTES receberá os seguintes documentos do(a) discente concluinte no exame de defesa pública do trabalho de conclusão de curso de Mestrado e de Doutorado em Ciências da Saúde:

- I. Documento do trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese), contendo ficha catalográfica da Biblioteca Universitária da UNIMONTES;
- II. Histórico escolar do(a) concluinte;
- III. Ata da defesa pública, devidamente assinada pelos membros avaliadores;
- IV. Folha de aprovação da defesa pública, devidamente assinada pelos membros avaliadores;
- V. Comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de um (1) exemplar do trabalho final, em versão eletrônica (PDF);
- VI. Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UNIMONTES;
- VII. Comprovante de quitação com as obrigações com a Biblioteca Universitária.

Art. 85 Após o cumprimento dos trâmites regimentais citados nos artigos anteriores, será conferido ao(à) pós-graduando(a) do Programa o Diploma de Mestre em Ciências da Saúde ou de Doutor em Ciências da Saúde, após expedição da documentação do(a) egresso(a) do Programa pela Pró-reitoria de Pós-graduação/Secretaria Geral da UNIMONTES.

Art. 86 São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências da Saúde pelo Programa:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo(a) pós-graduando(a), de todas as exigências regulamentares definidas pelo PPGCS e pela UNIMONTES;
- II. Não haver pendência técnica/administrativa junto à UNIMONTES.

Art. 87 O Histórico Escolar Final é emitido pela Secretaria Geral da Unimontes e nele deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao(à) estudante, conforme PORTARIA MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018:

- I. Nome da instituição de educação superior com endereço completo;
- II. Nome completo do diplomado;
- III. Nacionalidade;
- IV. Número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;
- V. Número de inscrição no CPF;
- VI. Data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII. Nome do curso e da habilitação, se for o caso;
- VIII. Ato autorizativo de credenciamento ou de reconhecimento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;
- IX. Ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso;
- X. Data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular;
- XI. Relação das disciplinas cursadas, contendo período, carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;
- XII. Carga horária total do curso em horas e em créditos;
- XIII. Forma de ingresso, data de admissão, data de defesa, Título da Defesa, Conceito, Área de Concentração, Orientador, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 Das decisões do Colegiado, cabe recurso ao Conselho Departamental do CCBS e, após, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UNIMONTES) e ao Conselho Universitário (CONSU/ UNIMONTES).

Art. 89 A abertura de Edital Público de seleção do PPGCS/ UNIMONTES deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 90 Este Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa de dois terços (2/3) do Colegiado do PPGCS.

Art. 91 Propostas de modificações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCS e encaminhadas pelo(a) Coordenador(a) ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e CEPEX/ UNIMONTES.

Art. 92 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGCS/ UNIMONTES.

Montes Claros, 01 de novembro de 2024.

Cristina Andrade Sampaio

**Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde PPGCS/
Universidade Estadual de Montes Claros
2024-2026**

Thallyta Maria Vieira

**Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde
PPGCS/ Universidade Estadual de Montes Claros**

9. Epidemiologia II	Serão abordados conceitos avançados em Epidemiologia, discutindo-se aplicações específicas da disciplina na produção do conhecimento em saúde. Serão abordadas análises estatísticas intrínsecas aos estudos epidemiológicos, como análise de sobrevivência, interação e confusão revisão sistemática e metanálise, além dos princípios da gestão do conhecimento e da medicina baseada em evidência. 2019	M/D	Semestral		X	90	06	Sim
10. Estudos Interdisciplinares em Saúde	Instrumentalizar os estudantes para reconhecimento prévio dos problemas e agravos de Saúde; realizar estudos para entendimento e subsidiar estratégias de solução dos problemas e agravos de Saúde reconhecidos; definir propostas de pesquisas investigativas, de perfil preferencialmente multiprofissional, com ações interdisciplinares, que visem o enfrentamento dos problemas e agravos de Saúde identificados.	M	Semestral	X	X	90	06	Não
11. Estágio em Docência I	Discute os propósitos, normativas, formas de operacionalização e preceitos éticos envolvidos no Estágio Docente. Analisa a formação e o papel do professor universitário frente aos desafios postos para o Ensino Superior na contemporaneidade. Problematisa os saberes necessários à docência no Ensino Superior. Produz reflexões sobre a Didática no Ensino Superior e os processos de ensino e de aprendizagem. Analisa a relação professor-estudante- conhecimento no Ensino Superior. Discute o planejamento de ensino e avaliação para a aprendizagem. Analisa a sala de aula e a organização do trabalho pedagógico. Discute o planejamento do Estágio de Docência para a regência das aulas. Estuda a estrutura de elaboração de relatório das atividades realizadas no estágio: carga horária semanal, objetivos, justificativa, atividades e cronograma e referências. Reflete sobre a relação do estudante em estágio com o professor da disciplina da graduação na qual o Estágio de Docência será desenvolvido.	M/D	Semestral			60	04	Não
12. Estágio em Docência II	Prática de docência acompanhado por professor responsável de disciplina da graduação	D	Semestral			60	04	Não
13. Letramento em Saúde: aspectos teóricos operacionais	Gênese do letramento. Elementos históricos, conceituais e operacionais do letramento em saúde. Instrumentos para mensuração do letramento em saúde. O letramento em saúde como ferramenta na prática clínica, ensino, pesquisa e extensão. O letramento em saúde no planejamento, execução e avaliação de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde. Abordagem educativa com base nos princípios do letramento em saúde.	M/D	Semestral	X	X	60	03	Não
14. Metodologia Científica	A disciplina compõe de atividades teóricas e práticas apresentando a estrutura da metodologia científica, noções de epistemologia, construção e formatação de projetos de pesquisa, aplicação da internet no conhecimento científico, conhecimento e prática de gerenciamento de referências bibliográficas. Aplicação prática das normas para execução das dissertações e teses.	M/D	Semestral	X	X	60	04	Não
15. Pesquisa Qualitativa em Saúde I	Fundamentos da pesquisa qualitativa em Saúde. Pressupostos teóricos e filosóficos, métodos e técnicas de pesquisa qualitativa. Rigor e validade na pesquisa qualitativa. Postulados teóricos e práticos da pesquisa qualitativa em saúde e os aspectos constitutivos dos projetos de pesquisa.	M/D	Semestral	X		45	03	Não
16. Pesquisa Qualitativa em Saúde II	Pressupostos teóricos e fundamentos da pesquisa qualitativa em Saúde. Análise na pesquisa qualitativa. Rigor e validade na análise de dados na pesquisa qualitativa. Redação de artigo científico.	M/D	Semestral		X	45	03	Sim
17. Projetos Interdisciplinares em Saúde	A abordagem de estratégias de pesquisas interdisciplinares na realização de pesquisas em Saúde representa uma oportunidade para o pós-graduando em Ciências da Saúde tomar conhecimento a respeito da complexidade dos problemas reais que afetam a Saúde humana e da necessidade da interação multiprofissional, com interações e ações interdisciplinares, para resolução desses problemas. Para solucionar esses problemas de Saúde deve haver necessariamente a interação de diferentes Áreas do Conhecimento científico em prol da integração dos saberes e criação de soluções inovadoras. Nessa disciplina, ocorrerá a discussão de artigos científicos que abordam a proposta da interdisciplinaridade no Ensino e na Pesquisa, na Gestão e na Extensão em saúde. Adicionalmente, os pós-graduandos realizarão a confecção de um Projeto de Pesquisa de interesse à saúde, com enfoque no estabelecimento de equipe multiprofissional, com desenvolvimento de ações interdisciplinares para a resolução de problemas de	M/D	Semestral	X	X	60	04	Não

	Saúde complexo que desafiam a sociedade e a comunidade científica.								
18. Saúde Coletiva	As origens do campo da Saúde Coletiva. Abordagens do processo saúde-doença em coletivos (Medicina Preventiva, Medicina Social, Saúde Pública/ Coletiva). A interdisciplinaridade como campo ampliado de saúde. Dimensão social dos fenômenos coletivos de saúde. As ações de saúde (promoção, proteção, recuperação e reabilitação).	M/D	Semestral	x	x	60	04	Não	
19. Seminários em Saúde	Temas livres de interesse para as Ciências da Saúde através da apresentação de artigos científicos internacionais pelos pós-graduandos. Os artigos são oriundos de periódicos com alto fator de impacto cujos assuntos são de interesse para as áreas de concentração do PPGCS-Unimontes.	M/D	Semestral	X	X	60	04	Não	
20. Técnicas avançadas de Biologia Molecular I	Estudos sobre a expressão e regulação da informação gênica; síntese protéica e aspectos morfofuncionais de proteínas; estrutura e função de membranas plasmáticas; transdução de sinais moleculares; material genético de organelas; e interações entre biomoléculas. Ainda, a disciplina abordará os principais conceitos e técnicas de biologia molecular aplicados às Ciências da Saúde.	M/D	Semestral			120	08	Não	
21. Técnicas avançadas de Biologia Molecular II	Capacitar docentes para técnicas avançadas de cultura celular através da Biologia Molecular. A disciplina é ministrada em inglês.	M/D	Semestral			120	08	Sim	
22. Técnicas avançadas de Biologia Molecular III	Aplicação e integração prática de técnicas moleculares com as técnicas universalmente aplicadas como técnicas histológicas e radiográficas.	M/D	Semestral	X		120	08	Sim	
23. Técnicas avançadas de Biologia Molecular IV	Aplicação e integração prática de técnicas moleculares com as técnicas universalmente aplicadas como técnicas histológicas e radiográficas.	M/D	Semestral		X	120	08	Sim	
24. Tópicos Especiais em Biologia Molecular (virtual)	Temas bioquímicos relacionados às moléculas de interesse para o profissional da Saúde. Estrutura de ácidos nucleicos DNA e RNA, Organização Gênica e Duplicação do DNA, Transcrição e tradução do RNA, Controle da expressão gênica, Métodos Moleculares Usados para Diagnóstico, Bioinformática e Engenharia genética serão abordados. Toda disciplina será ministrada à distância. A internet será o veículo de comunicação entre todos os participantes através do <i>google classrom</i> e <i>youtube</i> . As aulas técnicas serão gravadas e disponibilizadas	M/D	Semestral	X	X	120	08	Não	
25. Doenças Infecciosas e Parasitárias: uma abordagem Multidisciplinar	Doenças infecciosas e parasitárias que possuem impacto na região do Norte de Minas Gerais, e que ocorrem no Brasil e no mundo, por meio de uma visão contextualizada em Saúde única (<i>One health</i>) dos aspectos biológicos, ecológicos, epidemiológicos, imunológicos e clínicos.	M/D	Semestral	X	X	90	06	Não	
26. Tópicos em Metabolismo e Saúde	Seminários científicos fundamentados nos aspectos fisiopatológicos, biomoleculares, epidemiológicos, clínicos e sociais de doenças metabólicas especialmente obesidade e diabetes	M/D	Semestral	X	X	30	02	Não	
27. <i>Special Topics in Neuroscience & Health</i>	Biological rhythm and the brain. Basic Neuroanatomy and neurophysiology. Academic achievement, cognition and brain. Neurobiology of aging. Neurodegenerative and mental diseases: Parkinson, Alzheimer, Anxiety and Depression. Effects of lifestyle on the brain.	M/D	Semestral	X		75	02	Não	
28. Tópicos Especiais em Ciências Cardiovasculares	A disciplina apresenta os fundamentos das doenças cardiovasculares, fornecendo uma visão fisiopatológica dos mecanismos envolvidos, mas também uma visão translacional e epidemiológica. Serão abordados temas como hipertensão arterial, dislipidemias e as síndromes coronarianas agudas, infarto agudo do miocárdio e insuficiência cardíaca. Esses temas serão abordados com contextualização prévia dos aspectos metabólicos associados	M/D	Semestral	X	X	75	05	Não	
29. Tópicos Especiais em Revisão Sistemática e Meta-Análise	Aspectos conceituais de revisão sistemática e meta-análise com aplicação na composição da dissertação/tese e otimização da produção científica, seguindo as recomendações propostas no PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses). Registro do trabalho no PROSPERO.	M/D	Semestral	X	X	75	05	Não	
30. Tese I PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-	
31. Tese II PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-	

32. Tese III PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-
33. Tese IV PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-
34. Tese V PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-
35. Tese VI PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-
36. Tese VII PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-
37. Tese VIII Conclusão – PPGCS	Orientação de projeto/tese de Doutorado	D	Semestral			-	-	-
38. Defesa de Tese PPGCS	Defesa de tese de Doutorado	D	Semestral			180	6	Não
39. Dissertação I PPGCS	Orientação de projeto/ dissertação de Mestrado	M	Semestral				-	Não
40. Dissertação II PPGCS	Orientação de projeto/ dissertação de Mestrado	M	Semestral				-	Não
41. Dissertação III PPGCS	Orientação de projeto/ dissertação de Mestrado	M	Semestral				-	Não
42. Dissertação IV Conclusão – PPGCS	Orientação de projeto/ dissertação de Mestrado	M	Semestral				-	Não
43. Defesa de Dissertação PPGCS	Defesa de dissertação de Mestrado	M	Semestral			180	6	Não
Atividades Integradas de Extensão – AIEx	Atividades de extensão obrigatórias para todos os discentes regulares, matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCS, devendo contemplar um mínimo de 3 créditos para a AIEx	M/D	Semestral	X	X		03	-
Aproveitamento de créditos	Aproveitamento de Créditos: Disciplina para registro de dispensa de disciplinas conforme aproveitamento de créditos, quando solicitado, e devidamente aprovado pelo colegiado.	M/D	-	-	-	-	-	-

D = Doutorado; CH = Carga horária; HA/S = Horas-aulas semanais; PR = Pré-requisito.

MESTRADO	CRÉDITOS
Disciplinas	18
Defesa de Dissertação	6
AIEx	3
TOTAL DE CRÉDITOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO MESTRADO	27

DOUTORADO	CRÉDITOS
Disciplinas	18
Defesa de Tese	6
AIEx	3
TOTAL DE CRÉDITOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO DOUTORADO	27

Principais adequações: Elaboração de dissertação/ tese não computaram créditos, exceto a defesa. Novas disciplinas e aumento de créditos foram incorporados à essa matriz. Todas as mudanças registradas em atas do Colegiado. AIEx incorporada.

Anexo B

AIEx: Orientações para Atividades Integradas de Extensão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS

Neste documento, o conceito *extensão* é compreendido no formato e concepções definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2010): a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Considerando o Art. 4º da Resolução n. 100 – CEPEX/2018, as atividades de extensão universitária poderão ser desenvolvidas:

- I. Sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço.

Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa, ensino, e pós-graduação com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo desenvolvido a médio e longo prazo.

Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científica ou tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculada a um Programa ou como projeto isolado.

Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas aula.

Entende-se por EVENTO a ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Entende-se por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior da universidade, mediante convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com terceiros, comunidade ou empresa. A prestação de serviços se caracteriza por sua intangibilidade a inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Devem ser registrados nesta categoria serviços educacionais e afins, prestados em hospitais, clínicas, centros de psicologia, museus, núcleos de acervos universitários, escolas, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como concurso, projeto de serviço, curso ou projeto de extensão deve ser assim registrada.

Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço de Extensão desenvolvidos na Unimontes deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGCS.

As atividades de extensão devem atender às especificidades do curso de pós-graduação e abranger a diversidade de propostas para as ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes regulares, matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCS, devendo contemplar um mínimo de 3 créditos para a AIEx.

Para efeito de integralização de créditos, o cumprimento das Atividades Integradas de Extensão — AIEx poderá ocorrer em qualquer período durante todo o curso de mestrado ou doutorado.

O cumprimento da carga horária mínima (3 créditos) prevista se constitui em condição para integralização de créditos e conclusão do curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Considerando o Art. 7 da Resolução CEPEX n. 088, 19 de agosto de 2021, a participação do(a) discente em atividades de extensão poderá ser efetivada nos formatos descritos a seguir e/ou outros definidos pelo PPGCS, garantindo que ele(a) seja protagonista na execução da atividade nas seguintes situações:

- I. Em programas e projetos de extensão, coordenados por professores(as) ou técnicos administrativos na Unimontes, com participação estudantil

- voluntária ou bolsista;
- II. Em cursos de extensão ou não, por meio da organização destes, ministrando oficinas, palestras, entre outras modalidades;
 - III. Em eventos, com apresentações artísticas que contemplem as áreas de artes visuais, música, teatro e dança, e/ou na organização e realização deles;
 - IV. Em estágios extracurriculares realizados na área de formação acadêmica ou em áreas afins;
 - V. Em Programa de Iniciação à Docência e/ou programas similares;
 - VI. Em Programa integrador entre órgãos de representação estudantil/comunidade e entre cursos/disciplinas.

O Estágio Docência não poderá ser computado como atividade de extensão universitária.

O registro das atividades de extensão universitária será lançado no sistema Web Giz após a solicitação do(a) discente para aproveitamento de créditos em formulário próprio do PPGCS. A solicitação deve ser feita no início de cada semestre letivo, referente às atividades realizadas durante o semestre anterior. Toda solicitação deve ser assinada pelo professor orientador, que fará a conferência das informações com os comprovantes apresentados pelo discente.

Não serão consideradas as atividades desenvolvidas pelos(as) discentes antes da data de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

O PPGCS, em conformidade com a Resolução CEPEX n. 100/2018, atualizada pela Resolução CEPEX n. 088/2021, contempla a Creditação Curricular em Extensão na sua estrutura curricular, da seguinte forma:

ATIVIDADES INTEGRADAS DE EXTENSÃO – AIEx		
AIEx	Requisito para atribuição de carga horária	Limite de créditos
EVENTO: Realizar ou participar da organização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, no âmbito local, nacional e internacional destinados à comunidade em geral.	Declaração ou certificação emitida pela instituição promotora.	Mínimo de 15h: 1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
EVENTO: Participar como conferencista, palestrante, organizador, mediador ou debate em eventos acadêmicos, científicos e culturais.	Declaração ou certificação emitida pela instituição promotora.	Mínimo de 15h: 1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
EVENTO: Oferta de curso, minicurso, oficina em eventos acadêmicos, atividades artísticas, científicas, culturais ou processos de formação inicial e continuada professores(as) e profissionais afins.	Declaração ou certificação emitida pela instituição promotora.	Mínimo de 15h: 1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
PROJETO E PROGRAMAS: Participar como protagonista de ações em programas/projetos de extensão universitária da Unimontes, ou de outra instituição, dentro da temática do Programa de Pós-graduação.	Declaração ou certificação emitida pelo(a) professor(a) coordenador(a) do projeto na Unimontes ou na instituição do(a) professor(a) orientador(a).	Mínimo de 15h:1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
PROJETOS PROGRAMAS: Colaboração em pesquisa em interface com extensão.	Declaração ou certificação emitida pelo(a) professor(a) coordenador(a) da pesquisa.	Mínimo de 15h:1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
Apresentação de trabalhos em eventos científicos, resultantes de atividade de extensão e pesquisa, em interface com a extensão.	Comprovante da publicação.	Mínimo de 15h:1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
Trabalhos completos em anais de eventos científicos, resultantes de atividade de extensão ou de pesquisa com interface com a extensão.	Comprovante do aceite ou da publicação.	Mínimo de 15h:1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos
SERVIÇO: Prestação de serviço à comunidade, como voluntário, em atividade de caráter humanitário e social.	Comprovante da participação emitido pela instituição promotora.	Mínimo de 15h:1 crédito Mínimo de 30h: 2 créditos Mínimo de 45h: 3 créditos